



**PM BOM PRINCIPIO**

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

**Processo Nº: 2022/3490**

**Sequência:** 4

**Requerente:** TELAS TELAR PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

**Remetente:** ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

**Assunto:** RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO

**Destinatário:** SETOR DE COMPRAS

**Data de Despacho:** 06/09/2022

**Despacho:** Versa o presente expediente sobre "inconformidade" manifestada pela empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, quando refere-se a uma impugnação que, por ter interesse em participar do PP 045/2022, examinou o Edital verificando possíveis irregularidades quanto as condições de participação e solicitou esclarecimentos via telefone e email, sem ter recebido nenhuma resposta da Administração. Aponta, em síntese, inconsistências na planilha orçamentária, que a licitante CW OBRAS não teria apresentado documentação necessária para habilitação, e que seu balanço patrimonial estaria incompleto. Ao final, requereu a anulação do procedimento, e o lançamento de nota de crédito certamente, escoimado das falhas que entendeu existentes.

Breve relatório

**PARECER**

Diga-se, desde logo, que a presente peça não merece ser conhecida, posto que interposto em desacordo com o item 8.1 do Edital e com o disposto no art. § 1º do art. 41 da Lei 8666, eis que qualquer impugnação ao Edital deve ser feita devidamente protocolado até 5 dias úteis da abertura dos envelopes para habilitação, não sendo aceitas impugnações por e-mail, em obediência aos termos do edital e da em homenagem ao princípio da formalidade que rege o direito administrativo.

Além de a requerente não ter obedecido a forma legal, também não observou o prazo previsto em lei e no edital para eventual impugnação, já que foi desrespeitado o prazo de 5 dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de licitação protocolar impugnação.

Como a própria requerente afirma ter tido acesso ao Edital, deveria ter observado as cláusulas referentes ao procedimento e prazo para impugnação, bem como de que a previsão editalícia para esclarecimentos por e-mail tem por objetivo resumida à auxiliar na interpretação de cláusulas do Edital, sendo que a manifestação da requerente transborda tal requisito.

06/9/2022 08:55

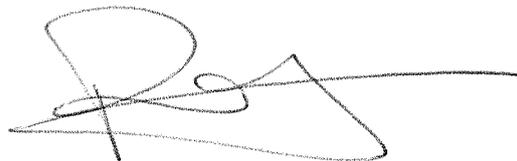
Usuário: ROBINSON DE ALENCAR BRUM DI

Também deve ser ressaltado que a ora requerente sequer participou do certame, o que a deslegitima a qualquer impugnação ou recurso na esfera administrativa.

Assim, tendo em vista o decaimento do direito de impugnação, opinamos pelo arquivamento do presente expediente, sem exame de mérito do pedido.

É O PARECER smj.

Bom Princípio, 6 de setembro de 2022



---

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

**Assessoria Jurídica Terceirizada**

